

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.012/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO APROVOU e ele, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe o inciso I, do Art. 256 e Art. 257 do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2624, de 20/12/16, PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:
Concede o Título de Cidadão do Recife à Sra. ANA LUIZA FRANÇA ASSUMPTIÃO PASSOS, Bispa da Igreja Sara Nossa Terra.
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão do Recife à Sra. ANA LUIZA FRANÇA ASSUMPTIÃO PASSOS, Bispa da Igreja Sara Nossa Terra, pelos relevantes serviços prestados ao povo do município do Recife.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 15 de fevereiro de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/2021 DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.013/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO APROVOU e ele, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe o inciso I, do Art. 256 e Art. 257 do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2624, de 20/12/16, PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:
Concede o Título de Cidadão do Recife ao Sr. ALEXANDRE VITOR PASSOS ASSUMPTIÃO, Bispo da Igreja Sara Nossa Terra.
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão do Recife ao Sr. ALEXANDRE VITOR PASSOS ASSUMPTIÃO, Bispo da Igreja Sara Nossa Terra, pelos relevantes serviços prestados ao povo do município do Recife.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 15 de fevereiro de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/2021 DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.014/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO APROVOU e ele, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe o inciso I, do Art. 256 e Art. 257 do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2624, de 20/12/16, PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:
Concede a Medalha de Mérito José Mariano ao Prefeito JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS.
Art. 1º Fica concedida a Medalha de Mérito José Mariano ao Prefeito JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 15 de fevereiro de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR DILSON BATISTA.

RESOLUÇÃO Nº 065/2022

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme Resolução 2.489/08, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 17.286/2006 e 18.881/2021, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo ao memorando nº 03/2022, do Vereador Júnior Tércio,

RESOLV E:

Art. 1º Exonerar Cláudia Elaine Nogueira da Silva, matrícula nº 105.653-0, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete, símbolo PLC-GII, código 2.01, da Estrutura de Gabinete do Vereador Júnior Tércio.

Art. 2º Nomear Thiago Rafael da Silva, no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete, símbolo PLC-GII, código 2.01, da Estrutura de Gabinete do Vereador Júnior Tércio.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 16 de fevereiro de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente.

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.007/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO APROVOU e ele, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe o inciso I, do Art. 256 e Art. 257 do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2624, de 20/12/16, PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:
Concede a Medalha de Mérito José Mariano à Sra. MARIA LUCIA BRITO FERREIRA.
Art. 1º Fica concedida a Medalha de Mérito José Mariano à Sra. MARIA LUCIA BRITO FERREIRA.

Art. 2º A Medalha de que trata o art. 1º objetiva reconhecer o brilhante serviço prestado à Medicina do Recife, particularmente à Área de Neurologia, com ênfase no tratamento da Esclerose Múltipla.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 14 de fevereiro de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41/2020 DE AUTORIA DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR.

RESOLUÇÃO Nº /2022

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 3º da Lei nº 18.613/2019, de 31 de julho de 2019,

RESOLV E:

Art. 1º - Cancelar Gratificação de Segurança de José Sarto Cavalcanti Wanderley, matrícula nº 104.790-6, PCR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 16 de fevereiro de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente.

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2022

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme Resolução 2.489/08, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 17.286/2006 e 18.881/2021, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo ao memorando nº 008/2022, do Vereador Samuel Salazar,

RESOLV E:

Art. 1º Exonerar Gustavo Henrique Moreno König, matrícula nº 105.112-1, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar - Coordenador de Gabinete, símbolo PLC-GIV, código 4.02, da Estrutura de Gabinete do Vereador Samuel Salazar.

Art. 2º Nomear Orlando Bartolomeu da Silva, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar - Coordenador de Gabinete, símbolo PLC-GIV, código 4.02, da Estrutura de Gabinete do Vereador Samuel Salazar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 16 de fevereiro de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente.

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº /2022

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e a Resolução 2.501/2009, e o contido nos arts. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e atendendo ao memorando nº 03/2022, do Vereador Júnior Tércio,

RESOLV E:

Art. 1º Cancelar e Atribuir Gratificações de Representação aos servidores da Estrutura de Gabinete do Vereador Júnior Tércio, nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Assessor Parlamentar - Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	CANCELAR (%)	ATRIBUIR (%)
105.653-0	Cláudia Elaine Nogueira da Silva	27,50	-
106.281-6	Thiago Rafael da Silva	-	27,50

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 16 de fevereiro de 2022.

RESOLUÇÃO Nº 2022

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e a Resolução 2.501/2009, e o contido nos arts. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

RESOLV E:

Art. 1º Cancelar e Atribuir Gratificações de Representação aos servidores da Estrutura de Gabinete do Vereador Samuel Salazar, no respectivo percentual, tendo como referência para cálculo o Cargo de Assessor Parlamentar - Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	CANCELAR (%)	ATRIBUIR (%)
105.112-1	Gustavo Henrique Moreno König	170,00	-
106.282-4	Orlando Bartolomeu da Silva	-	170,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 16 de fevereiro de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente.

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2021, de aquisição de 91(noventa e uma) assinaturas digitais, diárias, de segunda a domingo, do Jornal do Comércio.

CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a EDITORA JORNAL DO COMÉRCIO LTDA
OBJETO: I) A MODIFICAÇÃO DO REGIME DE EXECUÇÃO NO MODO DE FORNECIMENTO DOS JORNAIS, da forma impressa para a Digital, bem COMO NO QUANTITATIVO que passa de 62(sessenta e duas) assinaturas diárias impressas, para 91(noventa e uma) assinaturas diárias digitais, nos termos do artigo 65, II, b, da Lei Federal nº 8.666/93.

II) A ALTERAÇÃO DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 08/2021, que será a partir de 01/02/2022, com retorno do seu objeto, desta vez com 91(noventa e uma) assinaturas diárias digitais, com fulcro no art. 79, 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo um período de 12(doze).

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24/2022

Institui o Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a campanha "Mulher na Política".

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a campanha "Mulher na Política", a ser realizada no mês de março de cada ano. Art. 2º As atividades desenvolvidas durante o evento serão de responsabilidade do Poder Público municipal e serão voltadas ao incentivo à participação da mulher na atividade política, tais como: I - conscientização da mulher sobre a importância de sua participação na atividade política; II - elaboração e distribuição de material informativo sobre: a) os meios de participação na atividade política; b) os procedimentos para filiação em Partido Político; e c) demais informações essenciais a respeito do tema; III - incentivo às mulheres filiadas a Partido Político a: a) concorrerem a cargos eletivos; e b) filiar-se a partido político com o qual tenham afinidade ideológica; IV - viabilização da realização de: a) palestras; b) seminários; e c) cursos sobre capacitação e participação das mulheres na política; V - incentivo às jovens mulheres entre 16 e 18 anos ao alistamento eleitoral; e VI - incentivo aos Partidos Políticos, com representatividade na Câmara Municipal, a oportunizar aos Vereadores Suplentes a ocuparem a cadeira Legislativa no mês de março de cada ano legislativo. Art. 3º Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com: I - outras entidades e órgãos públicos; II - organizações da sociedade civil; III - fundações de Direito Público ou Privado; e VI - instituições de ensino. Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação. Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de Outubro de 2021. DODUEL VARELA Vereador - PSL.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, o Brasil vivenciou uma progressão no debate público em torno das questões femininas. Temas como assédio, aborto, maternidade e carreira vêm sendo discutidos amplamente na sociedade e ganhando espaço no cenário político. A luta pelo direito das mulheres vem progredindo não só no Brasil, mas em todo o mundo. Alguns avanços já foram conquistados nas últimas décadas, como o direito ao voto e o direito de serem eleitas. Porém, no que tange à representatividade das mulheres na política, esse debate ainda se encontra muito distante do desejado. Muitas mulheres ainda têm dificuldades de ocupar cargos de poder, serem eleitas ou terem voz ativa nas tomadas de decisões políticas. Isso acontece devido à exclusão histórica desse gênero na política e que se reverbera, até hoje, no nosso cenário de baixa representatividade feminina no governo. Segundo o Inter-Parliamentary Union, que é uma Organização Internacional dos Parlaentos dos Estados soberanos, cujo objetivo é mediar os contatos multilaterais dos parlamentos, o Brasil é um dos piores países em termos de representatividade política feminina, ocupando o terceiro lugar na América Latina em menor representação parlamentar de mulheres. No ranking, a nossa taxa é de aproximadamente 10 pontos percentuais a menos que a média global e está praticamente estacionada desde a década de 1940. Isso indica que, além de estarmos atrás de muitos países em relação à representatividade feminina, poucos avanços têm se apresentado nas últimas décadas. Esse cenário se observa em todas as esferas do poder do Estado. Desde as Câmaras dos Vereadores até o Senado Federal, essa taxa de representatividade permanece muito baixa, mesmo em um cenário em que 51% dos eleitores são mulheres. A sub-representação feminina na política gera consequências que se refletem, principalmente, mas não unicamente, na idealização, construção e execução de políticas públicas que considerem as questões de gênero. A participação das mulheres em cargos de poder não produz um debate adequado em torno de questões fundamentais, como saúde e segurança pública. Entende-se que a presença delas na política proporcionará um maior diálogo e um pensar mais abrangente em torno de questões que estejam relacionadas às pautas femininas. Ressalta-se que a dotação orçamentária que servirá de amparo a este tipo de Proposição está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), ano de 2021, por meio do Programa 1.225 - PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA IGUALDADE DE GÊNERO, rubrica 2201.14.423.3.235.070 - FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E DOS DIREITOS DAS MULHERES. Assim, o Projeto em tela tem como principal objetivo contribuir para uma maior igualdade de gênero e empoderamento das mulheres no processo eleitoral. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de Outubro de 2021. DODUEL VARELA Vereador - PSL.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25/2022

Dispõe sobre normas gerais para programas, projetos e ações voltados à dignidade menstrual e à distribuição gratuita de insumos de higiene e saúde menstrual pelo Poder Público Municipal, cria a Semana da Saúde e Higiene Menstrual e o Dia Municipal da Dignidade Menstrual e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para programas, projetos e ações voltados à dignidade menstrual e à distribuição gratuita de insumos de higiene e saúde menstrual pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º Os programas, projetos e ações voltados à dignidade menstrual e à distribuição gratuita de insumos de higiene e saúde menstrual pelo Poder Público Municipal terão como objetivos: I - combater a pobreza menstrual por meio do fornecimento e distribuição de: a) absorventes higiênicos; b) colíteres ou roupas íntimas absorventes; e c) produtos farmacológicos e não farmacológicos para o alívio do desconforto menstrual; II - reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva; III - ampliar e promover acesso às informações sobre saúde e combater a desinformação acerca da menstruação, com ampliação do diálogo; a) nas políticas; b) nos serviços públicos; c) na comunidade; e d) nas famílias; IV - promover a atenção à saúde das pessoas que menstruam; V - combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social; VI - criar e divulgar materiais educativos, oficinas e campanha de informações sobre saúde e higiene para reduzir e prevenir problemas de saúde menstrual; e VII - fomentar a elaboração e execução de políticas públicas em prol da saúde e higiene menstrual por meio de conferência municipal anual específica sobre o tema.

Art. 3º Poderão ser estabelecidos convênios, parcerias e acordos com outras unidades federativas ou pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos para compartilhamento de insumos, absorventes higiênicos e colíteres menstruais com: I - abrigos; II - unidades prisionais; III - entidades de internação de adolescentes; e IV - outros órgãos ou entes de interesse público ou social.

Art. 4º Os programas, projetos e ações voltados à dignidade menstrual e à distribuição gratuita de insumos de higiene e saúde menstrual pelo Poder Público Municipal priorizarão pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social, de maneira descentralizada. § 1º A distribuição dos itens descritos no inciso I do art. 2º desta Lei se dará, preferencialmente, em: I - unidades de saúde; II - unidades escolares; e III - centros de assistência social das distintas Regiões Político-Administrativas (RPAs) do Município do Recife. § 2º Será estimulada a oferta de absorventes ambientalmente sustentáveis e biodegradáveis.

Art. 5º Faculta-se ao Poder Público Municipal criar canal de contato para recebimento de solicitações e agendamento da distribuição dos itens previstos no inciso I do art. 2º desta Lei, preferencialmente por: I - telefone; II - sítio na internet; III - aplicativo de troca de mensagens; ou IV - aplicativo próprio do Poder Público Municipal.

Art. 6º Poderão compor os programas, projetos e ações de que trata esta Lei: I - entrega de materiais educativos; II - promoção de oficinas educadoras para a compreensão do ciclo, higiene e saúde menstrual voltadas às pessoas que menstruam; III - qualificação dos profissionais de saúde, educação e assistência social. Parágrafo único. As atividades de que trata o caput deste artigo terão por diretrizes: I - informação sobre: a) ciclo menstrual; b) vários métodos e produtos de promoção da higiene, saúde e conforto menstrual; e c) confecção de absorventes biodegradáveis; II - favorecimento da compreensão do conteúdo para pessoas não alfabetizadas, priorizando materiais com imagens por meio de vídeos ou histórias em quadrinhos; III - garantia da acessibilidade dos conteúdos para pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida; e IV - respeito à diversidade e à identidade de gênero das pessoas que menstruam.

Art. 7º Fica instituída a Semana da Saúde e Higiene Menstrual, na última semana do mês de maio de cada ano. Parágrafo único. Na semana de que trata o caput deste artigo, serão realizadas as atividades, distribuídos materiais e oferecidas oficinas a que se referem o art. 6º desta Lei.

Art. 8º Fica instituído o Dia Municipal da Dignidade Menstrual, a ser comemorado anualmente no dia 28 de maio, no âmbito do Município do Recife.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no prazo previsto na Lei Orgânica do Município do Recife.